



COLEGIADO DE CURSOS
FACULDADE UNA DE CATALÃO
RESOLUÇÃO Nº 22 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais no âmbito da Faculdade UNA de Catalão e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Catalão, **Prof^a Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **28 de junho de 2017** e considerando a necessidade de criação de um regulamento que dispõe sobre a comissão de Ética no uso de Animais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º- O Comitê de Ética para o Uso de Animais do Faculdade UNA de Catalão, doravante denominado CEUA Una Catalão é uma comissão permanente, assessora desta IES, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

Art. 2º - Todos os trabalhos que envolvam ensino e pesquisa em animais, de caráter institucional obrigatório, voluntário, ou mesmo, extracurricular, deverão ser analisados pelo CEUA UNA Catalão, sendo encaminhados por meio dos coordenadores de cada curso ou responsável pela Instituição envolvida na pesquisa, independentemente da área de concentração e atuação profissional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS



Art. 3º - Compete a CEUA UNA Catalão:

- I. Cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino, pesquisa e extensão
- II. Examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo animais, a serem realizados no Faculdade UNA de Catalão, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida nesta Instituição, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e pelo COBEA – Colégio Brasileiro de Experimentação Animal.
- III. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento na Instituição; bem como cadastro dos pesquisadores envolvidos em tais procedimentos
- IV. Expedir dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do encaminhamento do projeto, atestado com lavra de aprovado, reprovado, ou em pendência sobre os protocolos de pesquisa, ensino e extensão que envolvam animais, de acordo com o parecer do Comitê.
- V. Reavaliar os protocolos pendentes reenviados, os quais deverão atender as alterações solicitadas pelo Comitês em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do parecer.
- VI. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do projeto, protocolo completo e respectivo parecer por cinco anos após o término do projeto;
- VII. Acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa, ensino ou extensão, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais
- VIII. Receber denúncias de maus tratos relativas aos animais mantidos no Faculdade UNA de Catalão;
- IX. Receber denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da aula, pesquisa ou projeto de extensão;
- X. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em



- torno da ética da ciência;
- XI. Restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão aos animais;
 - XII. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, órgãos de fiscalização e outros;
 - XIII. Orientar os professores e pesquisadores sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre o uso das instalações para a manutenção dos animais a serem utilizados em ensino ou pesquisa;
 - XIV. Zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em animais na Instituição.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O CEUA UNA Catalão será composto por um número mínimo de 6 (seis) membros, incluindo a participação de professores, pesquisadores e representantes da sociedade. Sua composição deve contemplar:

- I. 02 (dois) médicos Veterinários, docentes do curso de Medicina Veterinária do Faculdade UNA de Catalão;
- II. 01 (um) representante de associações de proteção e bem estar animal, legalmente constituída no município;
- III. 02 (dois) representantes da instituição os quais poderão ser profissionais das diferentes áreas (saúde, exatas, humanas e sociais), pertencentes ao corpo docente e/ou administrativo;
- IV. 01 (um) biólogo, docente do Faculdade UNA de Catalão.

Parágrafo Primeiro - Os membros do CEUA UNA Catalão deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.



Parágrafo Segundo - De acordo com a necessidade e interesse do CEUA UNA Catalão, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de projetos específicos.

Art. 5º - A nomeação dos membros do CEUA UNA Catalão dar-se-á a partir de indicação do Diretor do Faculdade UNA de Catalão.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do CEUA UNA Catalão será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º - O CEUA UNA Catalão será dirigido por um coordenador e um vice coordenador docentes do Faculdade UNA de Catalão.

Art. 7º - Poderão ser nomeados 5 (cinco) suplentes para o CEUA UNA Catalão que somente serão convocados quando um dos membros titulares for afastado, nos termos deste Regulamento.

Art. 8º - Os membros do CEUA UNA Catalão, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, para tanto:

- I. Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II. Não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III. Não deverão estar submetidos a conflitos de interesses.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - Os docentes e/ou pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão a serem realizados no Faculdade UNA de Catalão e que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher o “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” e encaminhá-lo ao Coordenador do CEUA UNA Catalão juntamente com cópia do plano de aula, projeto de pesquisa ou extensão.



Art.10º - A CEUA deverá proceder análise antes do protocolo encaminhado e emitir um parecer autorizando ou não a execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro – O referido projeto só poderá ser executado após a emissão de parecer favorável pelo CEUA UNA Catalão.

Parágrafo Segundo – O CEUA UNA Catalão terá um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) para emitir parecer e/ou certificado.

Art.11º - O CEUA UNA Catalão reunir-se-á uma (uma) vez a cada dois meses, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros do CEUA UNA Catalão receberão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os protocolos que serão julgados na reunião subsequente.

Parágrafo Segundo – Na inexistência de pareceres a serem emitidos ou de assunto a ser discutido, o coordenador poderá cancelar as reuniões sempre que julgar necessário.

Art. 12º - A reunião do CEUA UNA Catalão se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu coordenador ou, nas suas ausências, pelo seu vice.

Art.13º - As reuniões se darão da seguinte forma:

- I. Verificação da presença do coordenador, demais membros e existência de quorum;
- II. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Solicitação de inclusão de itens na pauta do dia: votação e aprovação;
- VI. Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII. Encerramento da sessão.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - O coordenador é o regulador dos trabalhos do CEUA UNA Catalão e o fiscal de sua ordem, de acordo com o Regulamento.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador:

- I. Representar o CEUA UNA Catalão em suas relações internas e externas instalar e presidir as reuniões;
- II. Receber o “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” e encaminhá-lo para os demais membros do comitê;
- III. Suscitar o pronunciamento do CEUA UNA Catalão quanto às questões relativas aos projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvindo o plenário;
- VI. Se necessário convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas ao CEUA UNA Catalão, após as mesmas terem sido apreciadas em plenário;
- VII. Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEUA UNA Catalão, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VIII. Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte;
- IX. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão.

Art. 16º - O Coordenador do CEUA UNA Catalão poderá delegar a um dos membros a função de Secretário (a) ao qual compete:



- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEUA UNA Catalão, sob protocolo, registrado em livro específico;
- III. Arquivar e manter os documentos confidenciais;
- IV. Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEUA UNA Catalão;
- V. Elaborar relatório mensal atividades do Comitê;
- VI. Lavrar e assinar juntamente com o Coordenador as atas de reuniões do CEUA UNA Catalão;
- VII. Providenciar, por determinação do Coordenador a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Distribuir aos membros do CEUA UNA Catalão a pauta das reuniões;

Parágrafo Único - Os secretários poderão ser auxiliados pelos membros do CEUA UNA Catalão, estes escolhidos por votação na assembleia.

Art. 17º - Aos membros do CEUA UNA Catalão compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V. Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- VI. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEUA UNA Catalão;
- VII. Auxiliar o Coordenador e/ou Secretário em suas funções quando convocados.



Art.18º - Ao docente e/ou pesquisador do Faculdade UNA de Catalão compete:

- I. Apresentar o “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão”, devidamente instruído ao CEUA UNA Catalão, bem como preencher os formulários necessários, aguardando o pronunciamento desta antes de iniciar a pesquisa;
- II. Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. Apresentar dados solicitados pelo CEUA UNA Catalão a qualquer momento;
- IV. Manter em arquivo, sob sua guarda, por 3 (três anos), os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEUA UNA Catalão
- V. Justificar, perante o CEUA UNA Catalão, a interrupção do protocolo.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

Art. 19º - Para encaminhamento de projetos a serem avaliados pelo CEUA UNA Catalão, os seguintes documentos são necessários:

- I. “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” devidamente preenchido;
- II. Duas cópias impressas do Projeto de pesquisa; extensão ou Plano de Aula;
- III. Currículo Lattes do Pesquisador responsável (formato reduzido);
- IV. Dois artigos relacionados à área/assunto de pesquisa.

Parágrafo Único - Caso seja necessária a eutanásia dos animais durante os experimentos, os pesquisadores deverão seguir os critérios para eutanásia, propostos pelo comitê, e ler os documentos relacionados ao tema, disponibilizados pelo CEUA UNA Catalão, como leitura sugerida no “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” devidamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 20º - A assembleia do CEUA UNA Catalão é soberana para resolver questões de ordem e relativas ao seu funcionamento;

Parágrafo Único – As resoluções das questões de ordem serão registradas em arquivo próprio e servirão como informações para dirimir questões futuras.

Art. 21º - É vedada a participação, na reunião do CEUA UNA Catalão, da pessoa diretamente ou indiretamente envolvida nos Projetos de Pesquisa em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos para tais projetos. Membros do CEUA UNA Catalão, diretamente ou indiretamente envolvidos em Projetos de Pesquisa em avaliação, poderão participar da reunião desde que respeitem o parágrafo primeiro do Art. 4º deste regulamento.

Art. 22º - O CEUA UNA Catalão manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 23º - A responsabilidade do docente e/ou pesquisador sobre um protocolo de pesquisa, ensino ou extensão apresentado ao CEUA UNA Catalão, é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 24º - Será facultada à coordenação do Comitê a convocação e/ou a realização de reuniões não presenciais por meio eletrônico.

Art. 25º - O presente Regulamento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros do Comitê.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Profª. Elaine Rodrigues Benfica
Presidente do Colegiado de Cursos
Faculdade UNA de Catalão